



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI nº 772 de 10 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração de vencimentos de cargos existentes no quadro de pessoal do Município de Ponto Belo/ES, criação de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os vencimentos dos cargos de nível superior, instituídos pela Lei nº 527/2019, que passam a ser de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a saber:

Administrador; Auditor Público Interno; Assistente Social; Bioquímico; Biólogo; Contador; Educador Físico; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Gestor Agropecuário; Gestor Público; Gestor em Recursos Humanos; Nutricionista; Psicólogo; e Médico Veterinário.

Parágrafo único- Excetuam-se da alteração os cargos que possuam piso salarial definido por força de legislação específica.

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos de nível técnico, instituídos pela Lei nº 527/2019, do Quadro Permanente do Município, que passam a ser de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a saber:

- I- Fiscal Tributário;
- II – Fiscal de Posturas;
- III – Técnico em Vigilância Sanitária;
- IV – Agente de Arrecadação;
- V – Técnico de Laboratório;
- VI – Técnico Ambiental;
- VII – Técnico Agrícola;
- VIII – Oficial Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Parágrafo único- Excetuam-se da alteração os cargos que possuam piso salarial definido por força de legislação específica.

Art. 3º- O vencimento do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, instituído pela Lei nº 694/2023, passa a ser de R\$ 2.446,50 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 4º- O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete, instituído pela Lei 251/2007, passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - O vencimento do cargo de Assessor Especial de Gabinete do Prefeito, instituído pela Lei nº 540/2019, passa a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 6º - O vencimento do cargo comissionado de Assessor de Licitações e Contratos Administrativos, instituído pela Lei nº 730/2025, passa a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 7º - O vencimento do cargo comissionado de Assessor de Comunicação do Gabinete do Prefeito, instituído pela Lei nº 732/2025, passa a ser de R\$ 2.500,00 (três mil reais).

Art. 8º - O vencimento do cargo comissionado de Tesoureiro, instituído pela Lei nº 441/2015, passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 9º- Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Ponto Belo/ES, o cargo de Turismólogo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com a seguinte estrutura:

I – Quantidade de vagas: 01 (uma);

II – Carga horária semanal: 30 (trinta) horas;

III – Vencimento: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

IV – Recrutamento: externo, mediante concurso público;

V – Requisitos específicos: graduação em Turismo, com habilitação legal para o exercício da profissão;

VI – Atribuições: conforme descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 10º- Fica criado o Cargo Comissionado de Diretor da Divisão Estratégica de Regulação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte estrutura:

I – Quantidade de vagas: 01 (uma);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

II – Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;

III – Vencimento: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV – Requisitos: ensino médio completo;

V – Atribuições: conforme descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 11º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Ponto Belo/ES, 10 de novembro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



ANEXO I – CARGO DE TURISMÓLOGO

Síntese dos Deveres:

Supervisionar, gerenciar, coordenar, planejar e executar projetos e serviços turísticos no âmbito de instituições, empresas e órgãos públicos e privados que atendam ao setor turístico.

Atribuições Típicas:

Supervisionar, gerenciar, coordenar, planejar e executar projetos e serviços turísticos; realizar estudos aplicados sobre fenômenos turísticos e suas transformações; exercer funções diretivas, de planejamento e pesquisa nos órgãos públicos da área; analisar o potencial turístico local e regional; colaborar na conservação de áreas naturais e patrimônios culturais e ambientais; coordenar e elaborar planos e projetos de marketing turístico; prestar assessoria e consultoria no setor; organizar assistência a turistas e eventos, tais como congressos, feiras, exposições e festivais; e executar outras atividades correlatas.

Requisitos:

Nível superior em Turismo, com habilitação legal para o exercício da profissão.

Recrutamento:

Externo, mediante concurso público.



ANEXO II – CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO ESTRATÉGICA DE REGULAÇÃO

Atribuições Características:

Instituir e implementar a Política Municipal de Regulação; supervisionar a oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares sob gestão municipal; monitorar o cumprimento de compromissos de acesso e fluxos de referência; identificar desajustes entre pactuação e demanda; definir fluxos de acesso e autorização de pacientes; elaborar instrumentos de monitoramento; coordenar equipes técnicas da central de regulação; participar da implementação da Política Estadual de Regulação; integrar ações de regulação com planejamento e auditoria; elaborar normas técnicas; coordenar a rede municipal especializada; garantir o acesso de usuários a serviços não oferecidos localmente; organizar escalas e transporte de pacientes; elaborar planilhas e relatórios; contatar usuários e coordenar motoristas; acompanhar atendimentos; realizar viagens de apoio; apresentar relatórios periódicos; dirigir veículo municipal quando necessário; e executar outras atividades correlatas determinadas por superiores.

Requisitos:

Ensino médio completo.

Recrutamento:

Comissionado